CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5261/2007

Ementa

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.919 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/12/2007	**04/01/2008**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 239/2007 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.261 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput e os incisos I a VI do art. 2º, da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação- COMHABIT será constituído por 8 (oito) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:*

***I-** 1(um) representante titular e seu respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*

***II-** 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Habitação- SEHAB;*

***III-** 1 (um) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEF;*

***IV-** 1(um) representante titular e seu respectivo suplente, indicados pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba;*

***V-** 1(um) representante titular e seu respectivo suplente, indicados pelas entidades patronais do setor de habitação de Indaiatuba;*

VI-** 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Comunidade Amigos de Bairro e habitação de Indaiatuba;" **(NR)

Autógrafo nº	229/07
Projeto de lei nº	235/07
Processo nº	1506/07
Data Publicação	04/01/08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XI, ao art. 7º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 7º- .....
.....

XI*- Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social- FNHIS."* **(AC)**

Art. 3º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 8º- .....
.....

"Parágrafo único *– Os projetos habitacionais desenvolvidos com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, deverão prever o tratamento preferencial à idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres chefe de família, existentes dentro do grupo social beneficiado, por meio do estabelecimento de reservas de unidades habitacionais em número compatível com as pessoas que se enquadram nessas categorias e a quantidade de unidades fornecidas".* **(AC)**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de dezembro 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO